



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG**  
**04.250.002/0001-90**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL**

**CONTRATO 05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2025**

**INEXIGIBILIDADE 02/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.250.002/0001-90, por seu Presidente WALTER DE ASSUNÇÃO NETO, brasileiro, divorciado, vereador, inscrito no CPF n. 015.342.956-90, com endereço em sua sede na Rua José Miguel Vilela, nº 256, bairro Centro, em Campo do Meio-MG.

**CONTRATADO:** DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica, CEP 37.026-480, Varginha/MG, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ludmar Sant'Anna de Paiva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 4.802.506 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 399.737.358-20, residente e domiciliado na Rua Carajás, nº 673, bairro Resende, CEP 37.062-240, Varginha/MG

**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de software conforme proposta de preços nº 00010/2025, que contempla os seguintes serviços:

- Planejamento, orçamento anual e plurianual, gestão orçamentária e extra, tesouraria, contabilidade, gráficos gerenciais, LRF, prestação de contas, controle interno, apuração de resultados e integração com o TCE-MG. Patrimônio, frota, compras, estoques, licitações.
- Home page contas públicas – Lei 9755/98, Portal da transparência – Lei 131/09, Lei de acesso a informação – lei 12527/11, Sistema de folha de pagamento, Documentos eletrônicos para atender o e-social integrado a folha de pagamento;

O presente contrato se regerá pelos artigos abaixo:

**Art. 1º:** O objetivo do presente contrato, é a contratação do OBJETO DO CONTRATO, que o CONTRATADO entrega ao CONTRATANTE.

**Art. 2º:** Na proposta enviada de nº 00010/2025, o CONTRATANTE opta por ativar os itens 01 a 04 e 08. Os demais itens, 05 a 07, ficarão inativos, podendo a ativação ser feita por meio de aditivo ao contrato.

**Art. 3º:** O valor mensal dos produtos acima mencionados, será de R\$ 3.559,55.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

**Parágrafo único:** O CONTRATADO emitirá nota fiscal após completado 1 mês de prestação de serviço, enviará ao CONTRATANTE, que terá prazo de 15 dias para devido pagamento.

**Art. 4º:** O valor da hora de consultoria a ser pago pelo CONTRANTATE, conforme item 8 da proposta e após requerimento formal, será de R\$ 141,43, que serão pagos no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

**Parágrafo único:** Não se considera serviço de consultoria os chamados para reparo de funcionamento do sistema.

**Art. 5º:** Os sistemas serão instalados nos computadores que a CONTRATANTE solicitar.

**Art. 6º:** O prazo do contrato será de 12 meses, a partir da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único:** Prorrogações correção por conta do que for ordenado pela Lei Federal 14.133/2021, aplicando-se a correção anual pelo IPCA.

**Art. 7º:** O serviço prestado deverá atender ao Decreto Federal 10.540/2021, e a integração junto ao sistema do Poder Executivo.

**Art. 8º:** Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal 14.133/2021, especialmente no que tange as prerrogativas e alterações.

**Art. 9º:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária 01.031.0001.2.005 3390-40.00 16 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

**Art. 10:** As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.1 Para os fins deste aditivo, considera-se:

10.1.1 Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

10.1.2 Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

### 04.250.002/0001-90

dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

10.1.3 Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

10.1.4 Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

10.1.5 Controlador: pessoa a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

10.1.6 Operador: que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

10.1.7 Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

10.1.8 Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

10.1.9 Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

10.2 Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.

10.3 A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

10.4 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.5 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem **prévia autorização** escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

10.6 A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou **transmitir** documentos que contenham dados pessoais, desde que estejam anonimizados.

10.7 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver **conhecimento** ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.8 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.10 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couber em limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 11.2 da cláusula da Adequação à LGPD.

**Art. 11:** A fim de evitar que os serviços prestados e o uso dos sistemas informatizados sejam interrompidos no CONTRATANTE, as partes concordam na formalização de termo aditivo específico ao contrato vigente para subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no edital e no art. 122 da Lei nº 14.133/21, bem como na adequação a qualquer nova legislação Brasileira sobre Licitações e Contratações Públicas que entre em vigor.

**Art. 12:** As partes elegem o foro da Comarca de Campos Gerais para dirimirem quaisquer questões.

Campo do Meio, 17 de janeiro de 2025.

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO  
CNPJ 04.250.002/0001-90  
Walter de Assunção Neto  
CPF 015.342.956-90

DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ nº 22.493.902/0001-40  
Ludmar Sant'Anna de Paiva  
CPF nº 399.737.358-20